

PROGRAMA CAPES-PURDUE DE DOUTORADO EM AGRICULTURA
AGRICULTURE PhD FELLOWS PROGRAM
EDITAL Nº 17/2019

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas para o Programa Capes-Purdue de Doutorado em Agricultura, conforme o processo nº 23038.009981/2019-47.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado em Agricultura, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil na área prioritária de Agricultura a ser realizada na Universidade Purdue (Purdue), nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Pleno, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Capes e a Universidade Purdue, assinado entre Capes e Purdue, em 26 de março de 2019.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo na área relacionada ao Programa.

1.1.2. Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

1.1.3. Ampliar o acesso de pesquisadores de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.

1.1.4. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

1.1.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 13 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.

Análise das candidaturas pela Capes.	Até 29 de novembro de 2019.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas realizadas pela Capes.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado preliminar (candidatos indicados para inscrição no formulário online da Universidade Purdue).	Até 13 de dezembro de 2019.
Inscrição dos candidatos recomendados pela Capes no formulário online da Universidade Purdue.	Até 15 de janeiro de 2020.
Envio de lista de até cinco candidatos aprovados pela Universidade Purdue para homologação da Capes.	Até 1º de março de 2020.
Divulgação do resultado final.	Até 15 março de 2020.
Prazo para aceitação da oferta de bolsa pelos candidatos.	Até 1º de abril de 2020.
Início das atividades na Universidade Purdue.	A partir de agosto de 2020.

1.3. Das Características do Programa

1.3.1. Os critérios de admissão na Universidade Purdue são definidos pelos departamentos individuais vinculados à Faculdade de Agricultura. Para a preparação da candidatura, os interessados deverão acessar a página do departamento do doutorado de interesse e obter informações sobre os requisitos específicos.

1.3.2 O candidato deverá escolher um departamento específico ao se inscrever neste Edital, conforme listagem abaixo:

- I - Engenharia Agrícola e Biológica ([Agricultural and Biological Engineering](#));
- II - Economia Agrícola ([Agricultural Economics](#));
- III - Educação e Comunicação em Ciências Agrárias ([Agricultural Sciences Education and Communication](#));
- IV - Agronomia ([Agronomy](#));
- V - Ciências Animais ([Animal Sciences](#));
- VI - Bioquímica ([Biochemistry](#));
- VII - Botânica e Fitopatologia ([Botany and Plant Pathology](#));
- VIII - Entomologia ([Entomology](#));
- IX - Ciência Alimentar ([Food Science](#));
- X - Silvicultura e Recursos Naturais ([Forestry and Natural Resources](#)); e
- XI - Horticultura e Paisagismo ([Horticulture and Landscape Architecture](#)).

1.3.3 No âmbito deste Programa, o vínculo dos beneficiários com a CAPES será de “bolsista” e com a Purdue será de “graduate student research/teaching assistant”, de acordo com a legislação aplicável a cada vínculo nas respectivas instituições.

1.4. Dos Requisitos para a Candidatura

1.4.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

1.4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior e aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil;
- II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III - ter diploma de graduação;
- IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e
- V - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento.

1.4.3. Será inabilitada a candidatura de pessoas que atualmente tenham, ou que anteriormente tiveram bolsa de doutorado no Brasil ou no exterior fomentada por agência pública federal, mesmo que não tenham concluído o curso.

1.4.4. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível de proficiência na língua inglesa, equivalente às seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo:

- I - TOEFL iBT: mínimo de 100 pontos;
- II – TOEFL PBT: mínimo de 19 pontos na seção Reading, mínimo de 14 pontos na seção Listening e mínimo de 18 pontos na seção Writing; ou
- III - IELTS: mínimo total de 7 pontos.

1.4.5. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

1.4.6. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de fevereiro de 2018.

1.4.7. Recomenda-se que o candidato verifique com o departamento de interesse a exigência do teste **Graduate Record Examination** - GRE e assegure que as pontuações do teste estejam válidas e disponíveis no momento da inscrição na Universidade Purdue. O resultado deve ser repassado à Universidade Purdue diretamente pelo **Educational Testing Service** - ETS, utilizando-se o código "1631" do Campus West Lafayette de Purdue.

1.4.8. Os requisitos exigidos pela Capes tal como descritos neste Edital e aqueles requisitos fixados pelo Programa de doutorado de Purdue escolhido pelo candidato são cumulativos, ou seja, todos deverão ser atendidos para que a candidatura seja aprovada.

1.5. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.5.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 47.838,00 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito dólares americanos), oriundos do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.5.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.6. Dos Itens Financiáveis

1.6.1. Este Edital apoiará financeiramente até cinco bolsas no exterior na modalidade Doutorado Pleno, com duração de até cinco anos, com avaliações anuais para renovação da bolsa.

1.6.2. Os bolsistas receberão os benefícios descritos a seguir:

Tabela de benefícios		
Tipo de benefício	Valor (US\$)	Regulamentação
Estipêndio de subsistência (mensalidade). Transferido ao bolsista pela Purdue.	Mínimo de 1.650,00/mês/bruto, de acordo com os valores praticados em cada departamento de Purdue.	Conforme Acordo de Cooperação entre a Capes e Purdue.
Passagem aérea, de ida e volta para o bolsista e para um dependente, conforme norma da Capes.	-	Regulados pelas Portarias Capes nº 289/2019, nº 125/2018 e pelo Acordo de Cooperação entre a Capes e Purdue.
Auxílio-instalação.	1.300,00 (parcela única)	
Auxílio seguro-saúde para até dois dependentes, quando aplicável.	37,50/mês por dependente, durante os quatro primeiros anos de Programa	
Benefícios adicionais e taxas estudantis de Purdue, incluso custos parciais de seguro saúde do bolsista, taxa acadêmica residual e outros custos associados ao Programa.	Mínimo de 15.314,00/ano/bruto, de acordo com os valores praticados em cada departamento de Purdue.	Conforme Acordo de Cooperação entre a Capes e Purdue.
Outros benefícios em espécie, relativos aos custos de complementação do estipêndio de subsistência, remissão da pós-graduação e custos associados.	Mínimo de US\$ 26.321/ano/bruto, de acordo com os valores praticados em cada departamento de Purdue, durante os cinco anos de Programa.	

1.6.3. Os benefícios concedidos pela Capes considerarão o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar.

1.6.4. Os valores relativos ao estipêndio de subsistência, ao seguro-saúde do bolsista e às taxas acadêmicas e administrativas de Purdue poderão ser reajustados anualmente por seus departamentos.

1.7. Do Pagamento

1.7.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

1.7.2. Os valores relativos ao estipêndio de subsistência são definidos por cada departamento de Purdue e serão cofinanciados pela Capes e Purdue.

1.7.3 A Capes transferirá sua parte do estipêndio à Purdue, que complementar os valores e repassará aos bolsistas durante os três primeiros anos de Programa. Durante o quarto e quinto ano de Programa, Purdue assumirá o custo total do estipêndio de subsistência.

1.7.4. A Capes transferirá à Purdue o custo parcial do seguro-saúde para discentes do Programa até o terceiro ano de doutoramento.

1.7.5. O pagamento do auxílio seguro saúde para até dois dependentes será pago pela Capes diretamente ao bolsista até o quarto ano de Programa. A partir do quinto ano, as despesas relacionadas ao seguro saúde de dependentes deverão ser custeadas com recursos próprios dos bolsistas.

1.7.6. Além dos custos parciais de seguro-saúde provido pela Capes e do subsídio para despesas de saúde providos pelos departamentos de Purdue, o bolsista deverá utilizar parte de seu estipêndio de subsistência para custear o plano de saúde que escolher dentre as opções de Purdue.

1.7.7. O pagamento do auxílio instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.7.8. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

1.7.9. A Capes pagará periodicamente os benefícios diretamente aos bolsistas, via cartão BB Américas, durante os três primeiros anos de doutoramento.

1.7.10. A Capes poderá realizar o pagamento dos benefícios da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.7.11. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.7.12. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

1.8. Da Apresentação da Candidatura à Capes

1.8.1. A candidatura deverá atender aos requisitos deste edital e respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste edital, e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <https://www.capes.gov.br/pt/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/204-estados-unidos/9702-programa-capes-purdue-de-doutorado-em-agricultura-agriculture-phd-fellows-program>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

1.8.2. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.8.3. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.8.4. A Capes reservar-se-á ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.9.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil;

II - comprovante de residência no Brasil;

III – currículo Lattes atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

IV - **curriculum vitae** em língua inglesa. O **curriculum vitae** não deverá ser uma tradução do currículo Lattes;

V - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição;

VI - diploma de graduação, em língua portuguesa;

VII - diploma de mestrado (se houver), em língua portuguesa;

VIII - histórico(s) acadêmico(s) da graduação, em língua portuguesa;

IX - histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado (se houver), em língua portuguesa;

X - comprovante de proficiência linguística, conforme item 1.4.4 deste Edital.

XI - formulário de dados de contato para cartas de recomendação, conforme Anexo II deste Edital, com dados de três indivíduos que emitirão três cartas, em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à Capes. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

XII – **Personal Statement**, em inglês, escrita sucintamente em até 600 seiscentas palavras, apresentando:

- a) O departamento escolhido, no formato “nome da área em língua portuguesa (nome da área em língua inglesa)” e conforme lista do item 1.3.2 deste Edital;
- b) Habilidades e motivações do candidato para realizar o Doutorado Pleno na área de interesse;
- c) Conquistas ou feitos relevantes em atividades de laboratório, em trabalhos de campo ou em outras atividades nas quais participou, enfatizando seu papel específico nesses processos e como eles se relacionam aos estudos doutorais na área de interesse;
- d) Publicações acadêmicas, prêmios, habilidades e história profissional.

- e) Indicação dos possíveis tópicos de pesquisa ou laboratórios específicos nos quais gostaria de conduzir pesquisas na Universidade Purdue.
- f) Quaisquer circunstâncias especiais aplicáveis ao histórico do candidato.

1.9.2. Caso o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos não tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, deverão ser apresentados juntamente com as versões traduzidas fidedignamente em inglês. Não é necessária tradução juramentada.

1.9.3. Ressalta-se que, aos candidatos que forem pré-selecionados na avaliação pela Capes, ao realizar a inscrição em Purdue, deverão apresentar o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos com traduções certificadas ou juramentadas, atestando que são traduções válidas e fidedignas do original, realizadas por um tradutor qualificado que não seja o próprio candidato.

1.9.4. Caso o candidato possua título de mestre, a apresentação dos documentos correlatos é obrigatória. Caso o candidato com mestrado não apresente tais documentos, a candidatura será indeferida na análise técnica.

1.10. Da Análise das Candidaturas

1.10.1. A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pela Capes, conforme seus critérios e normas internas e, em seguida, pela Universidade Purdue, que analisará os candidatos recomendados pela Capes, também de acordo com seus critérios e normas internas.

1.10.2. O processo de seleção ocorrerá em três etapas:

- I - análise técnica, sob responsabilidade da Capes;
- II - análise de mérito, sob responsabilidade da Capes; e
- III - decisão final, sob responsabilidade de Purdue.

1.10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

1.10.4. Os pareceres da análise técnica serão registrados em formulários próprios, pela equipe técnica da Capes, contendo as informações e justificativas pertinentes às suas conclusões e serão disponibilizados aos candidatos.

1.10.5. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** analisará as candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

- I - grau de excelência do curso de graduação e, quando aplicável, de mestrado emissor(es) do(s) diploma(s) (até 10 pontos);
- II - grau de excelência acadêmica e científica do candidato demonstrados nos currículos, **personal statement** e cartas de recomendação, considerando os seguintes aspectos:
 - a) habilidades científicas, considerando os feitos independentes em um projeto descritos no **personal statement**, nas descrições de um orientador de projeto em uma carta de recomendação ou no **Curriculum Vitae**, por meio das evidências de produtos científicos

(softwares, resumos ou artigos publicados, pôsteres, etc.) nele referenciados (até 25 pontos);

- b) domínio de literatura científica relevante, que será avaliado por meio de demonstrações de explícitas evidências quanto à capacidade do candidato de ler e de entender criticamente a literatura primordial em uma dada área e de integrar esta informação dentro de sua visão de mundo científico ou de pesquisa. Esta qualidade poderá ser avaliada, principalmente, por meio da **personal statement** ou das cartas de recomendação (até 20 pontos);
- c) capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade, que poderão ser avaliados por meio de exemplos específicos de situações de pesquisa em laboratório ou de campo em que o candidato conseguiu demonstrar a análise de um dado problema e a proposta de solução. Menções especiais a exemplos de situações em que o candidato demonstrou pensamento crítico, de solução de problemas e habilidades criativas serão buscadas tanto na **personal statement** quanto nas cartas de recomendação (até 25 pontos); e
- d) perseverança, que poderá ser avaliada por meio da demonstração de habilidade para trabalhar de forma independente em um problema ou projeto, progredindo-o e reconhecendo entraves, retrocessos e traçando estratégias de resolução de problemas ou de ajustes. Exemplos específicos de perseverança poderão ser avaliados na **personal statement** ou nas cartas de recomendação (até 20 pontos).

1.10.6. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes e serão disponibilizados aos candidatos.

1.10.7. Será preservada a identidade dos emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.10.8. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada candidatura.

1.10.9. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.10.10. Somente aqueles candidatos que, nesta etapa, obtiverem nota de avaliação igual ou superior a sessenta e cinco, serão encaminhados para a etapa de Decisão final de Purdue.

1.10.11. No caso de empate da média das notas, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

I - maior pontuação obtida no aspecto "capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade"; e

II - maior pontuação obtida no aspecto "habilidades científicas".

1.10.12. Sempre que possível, será considerada a distribuição proporcional por regiões geográficas, bem como a busca da equidade de gêneros na realização das análises de mérito das candidaturas.

1.10.13. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise de mérito, a Capes encaminhará à Purdue lista de até vinte candidatos que obtiverem as maiores notas dentre as áreas do Programa, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

1.11. Dos Recursos Administrativos

1.11.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da Capes, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

1.11.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias corridos da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer o qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.11.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da Capes responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a avaliação anterior, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias administrativas.

1.11.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.12. Da Apresentação da Candidatura à Universidade Purdue

1.12.1. Os candidatos recomendados pelo processo seletivo da Capes deverão realizar inscrição no formulário eletrônico de Purdue, em língua inglesa, disponível no endereço eletrônico: <https://gradapply.purdue.edu/apply/>. Os candidatos devem seguir as instruções indicadas no endereço eletrônico <https://www.purdue.edu/gradschool/admissions/how-to-apply/index.html>.

1.12.2. Para realizar a inscrição em Purdue, os candidatos deverão pagar uma taxa-padrão de candidatura de US\$75,00 (setenta e cinco dólares americanos). Por se tratar do processo seletivo geral da universidade, não é possível conceder a isenção da taxa.

1.12.3. Para se informar sobre os requisitos individuais do departamento de interesse, o candidato deve acessar o endereço eletrônico: <https://www.purdue.edu/gradschool/prospective/gradrequirements/westlafayette>.

1.12.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão fornecer as informações solicitadas, incluindo:

I – indicação de um departamento vinculado ao Faculdade de Agricultura na Universidade Purdue, conforme listagem do item 1.3.2. deste Edital.

II - pontuação obtida no **Graduate Record Examination (GRE)**, se exigido pelo departamento de interesse, conforme item 1.4.7. deste Edital. O resultado deve ser repassado à Universidade de Purdue diretamente pelo **Educational Testing Service - ETS**, utilizando-se o código “1631” do Campus West Lafayette de Purdue.

III – as informações pertinentes de três pessoas que escreverão cartas de recomendação (que não precisam ser as mesmas das cartas enviadas à Capes), para que elas recebam um e-mail com as instruções de como apresentar o documento para Universidade Purdue. O conteúdo das cartas será confidencial aos candidatos, preservando a imparcialidade da opinião dos emitentes.

1.13. Da Decisão Final de Purdue

1.13.1. Após a etapa de inscrição na Universidade Purdue, cada comitê de admissão de pós-graduação dos departamentos vinculados ao Programa revisará as candidaturas de acordo com seus procedimentos operacionais. A Universidade Purdue, representada pelo reitor da Faculdade de Agricultura, escolherá até cinco candidatos, podendo, inclusive, não selecionar candidato algum, de acordo com o julgamento do comitê de admissão de Purdue e conforme os critérios de avaliação institucional. A Universidade Purdue se esforça para garantir diversidade em seu processo seletivo de forma que mulheres e pessoas pertencentes a minorias são fortemente incentivados a se candidatar ao Programa.

1.13.2. Da decisão final de Purdue não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

1.14. Do Resultado da Seleção

1.14.1 O resultado da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.15 Da Implementação da Bolsa

1.15.1. Após a publicação do resultado pela Capes, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo estabelecido no cronograma deste Edital ou em comunicação encaminhada pela Capes.

1.15.2. A Capes decidirá quanto à homologação da bolsa aos candidatos que aceitarem a oferta da Universidade Purdue, levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Capes, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período previsto para início da concessão das bolsas.

1.15.3. A desistência por parte do candidato deverá ser informada à Capes por meio de comunicação escrita no prazo de até dez dias corridos após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

1.15.4. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e não será mais apoiado pela Capes ou pela Universidade Purdue.

1.15.5. O candidato inadimplente junto à Capes estará impedido de receber a concessão do Programa após a aprovação.

1.15.6. No caso de desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência da Universidade Purdue.

1.15.7. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela Universidade Purdue. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada.

1.15.8. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.15.9. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

1.15.10. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na Universidade Purdue.

1.15.11. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

1.15.12. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem.

1.16. Da Renovação

1.16.1. A Capes realizará avaliação anual para renovação das bolsas por meio de análise de relatórios enviados pelos bolsistas e de relatório de progresso dos bolsistas fornecido por Purdue. Essa documentação será avaliada por consultores **ad hoc**.

1.16.2. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

1.16.3. A Capes poderá solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar suas decisões

quanto à renovação das bolsas.

1.17. Da Prestação de Contas do Bolsista

1.17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

1.17.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

1.18 Da Finalização da Concessão

1.18.1 A finalização da concessão da bolsa segue as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes, Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, a qual recomenda-se que o interessado tome conhecimento antes de se candidatar na presente seleção.

1.18.2 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral do interstício, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a Capes no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendência de dias de interstício a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais convites para retorno ao exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na Capes.

1.19. Da Propriedade Intelectual

1.19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e da Universidade Purdue.

1.19.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e da Universidade Purdue que regularem a matéria.

1.19.3. A propriedade intelectual surgida em qualquer momento durante o curso ou matrícula na Universidade será regida pela Política de Propriedade Intelectual da Universidade Purdue I.A.1.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico purdue@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

- 2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).
- 2.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicas.
- 2.8. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a Capes poderá realizar o cancelamento da concessão e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável observados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e os bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional purdue@capes.gov.br.
- 2.10. A Capes reservar-se-á ao direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 2.11. A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 2.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II – Formulário de dados de contato para cartas de recomendação.

Anexo III – Formulário para cartas de recomendação.

Anexo IV – Regulamento para bolsas no exterior.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Presidente da Capes